PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 733/17

Considerando que as passagens aéreas compradas com proximidade à data dos voos costumam ter o valor aumentado de forma exponencial, comprar no dia ou na véspera da viagem, se torna um verdadeiro desafio para àquelas que precisam dar o último adeus a seus entes queridos;

Considerando que em 99% das vezes àqueles indivíduos que compram as passagens aéreas na hora do voo ou horas antes, pagam a tarifa mais cara aplicada para o voo, as chamadas "tarifas cheias", onde uma tarifa que custa R$ 400,00 ou R$ 500,00 passa a custar R$ 1500 a R$ 2.000,00, tomando como referência uma passagem de AJU / SÃO / AJU, por exemplo;

Considerando a necessidade de criação de uma legislação que beneficie o consumidor que necessite viajar em caso de morte de parentes de primeiro grau, possam usufruir da tarifa mais baixa aplicada para aquele voo;

Considerando que, essa política deva ser aplicada as classes menos favorecidas, ou seja, pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos;

Considerando que seria imprescindível a comprovação previa da comprovada a real necessidade de utilização dessa tarifa especial, levando em consideração o fato de que o necessitado não terá meios de chegar a tempo de enterrar o corpo do seu parente por via rodoviária, devido a grande distância ou condição das estradas, esse Projeto seria de grande viabilidade e responsabilidade social;

Considerando que a política de luto poderia oferecer flexibilidade adicional na melhor tarifa publicada para o itinerário quando uma viagem de última hora for para essas situações. Embora as tarifas oferecidas de acordo com a política de luto tenham o preço variado, a flexibilidade adicional poderá ser útil para acomodar alterações imprevistas nos planos de viagem;

Considerando que as tarifas oferecidas poderão estar sujeitas às seguintes restrições: 1º os bilhetes da política de luto estão sujeitos a disponibilidade e podem não estar disponíveis no momento da reserva. A política de luto pode oferece flexibilidade para o trecho de ida e/ou volta de sua viagem, dispensando as taxas de serviço, no entanto, diferenças tarifárias ainda poderiam ser aplicadas;

Considerando que os bilhetes precisam ser comprados e a viagem precisa ocorrer dentro de sete dias a partir da morte ou morte iminente do membro próximo da família, ficando a documentação necessária sujeita a verificação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República do Brasil, para que elabore estudo de viabilidade para uma política pública de venda de passagens aéreas com tarifas mais baixas aplicadas para ao voo de passageiros que necessitem viajar em caso de morte de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes em linha reta.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS